



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX  
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de julho de 2023.

Atos do Executivo

**DECRETO Nº 22, DE 19 DE JULHO 2023.**

**Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**Considerando** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

**Considerando** o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Princesa Isabel;

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações e as empresas estatais prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes, nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão ser ingressados ao cofre público até o dia 20 do mês subsequente ao do pagamento do fornecedor do bem ou prestador de serviço.

Art. 3º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

IV - as empresas públicas prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX  
EDIÇÃO EXTRA

Em 19 de julho de 2023.

**Atos do Executivo**

VI - as demais entidades municipais, da Administração Direta ou Indireta, prestadoras de serviços públicos, sem concorrência, e dependentes nos termos do art. 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 4º A obrigação de retenção do Imposto de Renda (IR) alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata este Decreto.

Art. 5º A aplicação das normas previstas neste Decreto, serão disciplinadas por meio de Portaria.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel – PB, em 19 de julho de 2023.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito